



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5381, de 05/06/2024

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 00600-00005895/2024-
86-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00005895/2024-86-e

RELATOR(A) : Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

EMENTA : Representação, com pedido de tutela liminar, apresentada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz contra atos praticados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF, em razão de possíveis ilícitos na prestação serviços privados de ambulância. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 155/2024-GCAC, emitido no dia 28.05.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF.

DECISÃO Nº 1927/2024

O Tribunal, por unanimidade, decidiu referendar o **mencionado despacho singular**, com acréscimo na redação do tópico 1, alínea "a" do item III, aprovando o seguinte teor: "I – conheço da Representação ofertada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz (peças 1 e 2), tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II – determino, com fulcro no art. 277 do Regimento Interno do TCDF, que o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF, cautelarmente, proceda imediatamente à fiscalização ampla e irrestrita do Contrato n.º 060/2022, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais que descrevem a prestação dos serviços e os termos de sua proposta, nos moldes do que previa o anterior Contrato n.º 76/21, sob pena da aplicação de penalidades previstas em lei, informando a este Tribunal acerca das medidas adotadas; III – concedo, com esteio no art. 230, § 7º, do Regimento Interno do TCDF, diante da gravidade dos fatos trazidos à tona, o curto prazo de 5 dias úteis para que o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF apresentem circunstanciados esclarecimentos quanto aos fatos narrados na Representação, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, devendo, em especial, informar o seguinte: a) Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF: 1) O motivo pelo qual houve a alteração da redação da Cláusula Sétima do Contrato n.º 060/2022, em comparação à Cláusula Nona do anterior Contrato n.º 076/2021, **suprimindo-se hipóteses de fiscalização (Contrato n.º 076/2021, Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro, incisos I, VIII, IX e X)**; 2) a forma como o IGES/DF realiza a fiscalização do Contrato n.º 060/2022 e de outros contratos da mesma natureza, em especial o cumprimento dos prazos previstos na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo, incisos VIII e IX da referida avença; 3) se há um plano de urgência para atendimento da demanda de transporte de pacientes no Distrito Federal em face de possível insuficiência atual da quantidade de viaturas disponíveis; 4) se existe sala de situação para planejamento e controle da utilização das ambulâncias e quais são os critérios para distribuição, informando, também, se existe um sistema de tecnologia que sirva à gestão dessa regulação; b) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF: 1) Qual o número de viaturas de saúde necessárias para

atender à demanda do Distrito Federal no exercício de 2024 e quais as projeções para 2025 e 2026; 2) quantas ambulâncias estão, atualmente, em operação no Distrito Federal, especificando o tipo de viatura (se normal, UTI etc., e se é de propriedade do Distrito Federal ou objeto de contrato(s) de prestação de serviços, como o contrato do SAMU e outros); 3) qual a projeção de aquisição de novos veículos de emergência em saúde (de qualquer espécie) e/ou de contratação de veículos, e sua alocação nas leis orçamentárias (LOA, LDO ou PPA); 4) se o sistema de remoção de pacientes é complementado por aeronaves médicas das forças militares do Distrito Federal, e, caso positivo, quantas aeronaves são disponibilizadas e se há previsão de novas aquisições; 5) o modelo de gestão da regulação que é (ou será) adotado para a utilização das ambulâncias, considerando a eficácia e a eficiência da administração pública, informando-se onde funciona, quantos servidores estão envolvidos e quais os sistemas utilizados; IV – dê-se ciência do presente Despacho Singular ao Representante; V – autorizo: a) o encaminhamento, com a urgência que o caso requer, de cópia da Representação (peças 1 e 2), da Informação n.º 44/2024 - DIASP1 (peça 5) e do presente Despacho Singular ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de subsidiar o cumprimento do inciso II; e d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública, para a adoção das medidas pertinentes."

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE. Participaram o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO e o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 05 de Junho de 2024

João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões

Márcio Michel Alves De Oliveira
Presidente